

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

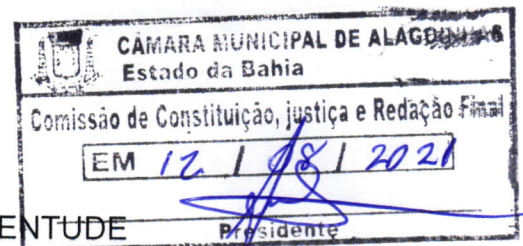
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA”.

A Câmara Municipal de Alagoins, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE



Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Alagoins, o Conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado, permanente, consultivo e fiscalizador, de participação direta da comunidade na formulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas à juventude, vinculado para fins orçamentários ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Considera-se jovem a pessoa com idade igual ou superior a 15 anos e não superior a 29 anos, nos termos da Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos para a Juventude no âmbito do Município de Alagoins;

II - apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da Juventude;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

III - fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da Juventude;

IV - receber sugestões oriundas da sociedade e orientar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos órgãos competentes do Poder Público;

V - promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral, e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;

VI - estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;

VII - promover campanhas para diminuir a exclusão social e garantir o respeito à diversidade entre os jovens;

VIII - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;

IX - realizar a "Semana da Juventude", com o apoio do Poder Executivo, convocando as eleições dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal da Juventude na mesma;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e Normas de Funcionamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude, de composição paritária, será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da juventude, constituído por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando as seguintes representações:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;